



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os artigos 2º, 3º e o Anexo Único da Lei Complementar nº 23/2002 que cria a Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º, da Lei Complementar nº 23, de 28 de fevereiro de 2002, *que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências:*

“Art. 2º A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Paraisópolis, com a finalidade de proteger bens públicos e de terceiros, de assegurar o exercício dos poderes constituídos, de realizar o policiamento ostensivo, preventivo e disciplinar, e de colaborar na manutenção da ordem e segurança pública, nos limites e nas condições da legislação vigente, tendo por princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III- patrulhamento preventivo;*
- IV- compromisso com a evolução social da comunidade; e*
- V- uso progressivo da força."*

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 23/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições da Guarda Civil Municipal, entre outras, as seguintes:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;*
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), executando a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e as demais previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - conduzir veículos de propriedade do Município, necessários ao cumprimento de suas atribuições; e

XX- atuar, em cooperação com a corporação militar do Município, no monitoramento de câmeras de segurança.

Parágrafo único. *No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§1º

§2º

§3º

§4º *Ao Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado o porte de arma de fogo e/ou armas não letais, sendo o direito suspenso em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medica pelo respectivo dirigente, de acordo com o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 13.022/2014.”*

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 23/2002 novo art. 8º, passando o atual a ser numerado como 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º O funcionamento da GCM será acompanhado por órgão de controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da guarda, para receber, examinar e encaminhar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes a orientação, informação e resposta.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 23, de 28 de fevereiro de 2002, *que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO QUADRO DE PESSOAL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
GCM	Comandante	CC-7	3.806,19	01

QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO						
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
GCM	Guarda Civil Municipal	NI V	Ensino Médio	1.317,32	40 horas semanais preferencialmente em escala de 12hx36h	8
	Guarda Civil Municipal Feminino				(o integrante da GCM deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho, distribuída de acordo com a escala de serviço)	2

PRÉ-REQUISITOS

- 1- Altura mínima de 1,70m para homens e 1,65m para mulheres;
- 2- Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida para dirigir veículos automotores nas categorias "A" e "B" no mínimo;
- 3- Plena aptidão física, mental e psicológica, averiguada após a realização de Teste de Aptidão Física e Avaliação Psicológica. Deverá ser apresentado, pelo candidato, atestado médico declarando-o apto à realização do Teste de Aptidão Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal e Estadual;

5- Não possuir antecedentes criminais;

6- Não ter sido condenado, por indisciplina administrativa grave ou ter sido demitido, a bem do serviço público de órgão público federal, estadual ou municipal;

7- Participação, com aproveitamento mínimo, do curso de formação de Guarda Municipal, a ser ofertado pela Prefeitura, para o quê será obrigatória a apresentação de Exame Toxicológico, em caráter eliminatório.

Observação: Dada a natureza do cargo de Guarda Civil Municipal, que exige aptidão plena do candidato para desempenhá-la, não haverá reserva de vaga para portadores de deficiência, conforme disposto no art. 38, II, do Decreto Federal nº 3.298/99.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de novembro de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 117, de 05/11/2018 foi publicada na data de 05/11/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão